



Aprou
10/08/2020
[Signature]

Câmara Municipal da Horta

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Fardamento

ÍNDICE

Capítulo I-Disposições gerais.....	4
Cláusula 1. ^a - Objecto.....	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a - Preço Base.....	5
Cláusula 5. ^a – Critérios de adjudicação da proposta.....	5
Capítulo II –Proposta.....	5
Cláusula 6. ^a – Noção de proposta.....	5
Cláusula 7. ^a - Idioma documentos proposta.....	5
Cláusula 8. ^a - Indicação do preço.....	5
Cláusula 9. ^a -Erros e Omissões.....	6
Capítulo III –Habilitação.....	7
Cláusula 10. ^a - Apresentação de documentos de habilitação.....	7
Capítulo IV –Celebração do Contrato.....	8
Cláusula 11. ^a - Minuta do contrato, notificação, adjudicação.....	8
Capítulo V - Obrigações contratuais.....	8
Secção I - Obrigações do prestador de serviços.....	8
Subsecção I – Disposições gerais.....	8
Cláusula 12. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	9
Cláusula 13. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	9
Cláusula 14. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato.....	9
Cláusula 15. ^a - Inspeção e testes.....	10
Cláusula 16. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	10
Subsecção II - Dever de sigilo.....	11
Cláusula 17. ^a - Objecto do dever de sigilo.....	11
Cláusula 18. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	11
Secção II - Obrigações do Município da Horta.....	11
Cláusula 19. ^a - Preço contratual.....	11
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento.....	12
Capítulo VI- Penalidades contratuais e resolução.....	12

Cláusula 21. ^a - Força maior.....	12
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	13
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
Capítulo VII - Resolução de litígios.....	14
Cláusula 24. ^a - Foro competente.....	14
Capítulo VIII – Clausulas técnicas.....	14
Cláusula 25. ^a - Características e quantidades.....	14
Capítulo IX – Disposições Finais.....	19
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	19
Clausula 27. ^a - Comunicações e notificações.....	19
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos.....	20
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável.....	20

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de fardamento, conforme listagem que consta da cláusula 25.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 45 dias após a adjudicação, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo este no valor de 28.000,00 € (vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Critério de adjudicação da proposta

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta de mais baixo preço.
- 2 - Em caso de existência de preços iguais proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas.

Capítulo II

Proposta

Cláusula 6.^a

Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

Cláusula 7.^a

Idioma dos documentos da proposta

A proposta bem como os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respectiva tradução.

Cláusula 8.^a

Indicação do preço

- 3 - O preço constante da proposta será expresso em Euros e indicado em algarismos e não inclui o IVA.

- 4 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 5 - A proposta de preço deverá ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
- 6 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 9.^a

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através de comunicação por correio, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, conforme o artigo n.º 61º do Código dos Contratos Públicos, e que digam respeito a:
 - a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
- 3 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados devem ser disponibilizadas através de qualquer forma escrita directamente aos interessados, devendo todos aqueles que foram convidados ser imediatamente notificados daquele facto.

- 5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - A decisão prevista no número anterior é publicitada através de qualquer forma escrita directamente aos interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos aqueles que foram convidados ser imediatamente notificados daquele facto.
- 7 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
- 8 - Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no Artigo 61º do Código dos Contratos Públicos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar, no mínimo, por um período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Capítulo III

Habilitação

Cláusula 10.^a

Apresentação de documentos de habilitação

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar exigirá a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao

Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.;
- c) Indicação do código CAE da empresa que permite a comercialização dos bens objeto do procedimento;
- d) Certidão permanente da empresa.

- 2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 3 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 4 - Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Celebração do contrato

Cláusula 11.^a

Minuta do contrato, notificação, adjudicação

- 1 - A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.
- 2 - Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo V

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Efetuar o processo de recolha de medidas na primeira semana após assinatura de contrato;
- c) Obrigação de garantia dos bens;
- d) Obrigação de garantir o cumprimento das normas legais obrigatórias no que concerne ao fardamento.
- e) Obrigação de respeitar as cores dos fardamentos propostos;

Cláusula 13.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Horta os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município da Horta por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 14.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato que constam da lista da cláusula 25.^a devem ser entregues e colocados à disposição da entidade adjudicante no prazo contratado;
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e recolha

de medidas são da responsabilidade do fornecedor.

- 4 - A entrega dos bens bem como a recolha de medidas deverá fazer-se nos armazéns do município localizados na zona industrial da Horta.

Cláusula 15.^a

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município da Horta, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra de cada um dos artigos.
- 3 - Durante a fase inspeção qualitativa, o fornecedor deve prestar ao Município da Horta ou aos terceiros por si designados toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, o Município da Horta deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Horta, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município da Horta procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 17.^a

Objeto do dever de sigilo

- 4 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Horta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Município da Horta

Cláusula 19.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Horta deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 20.^a

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município da Horta, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento ser efetuado na íntegra.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município da Horta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo VI

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do

- prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Horta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos previstos no contrato com atraso superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Horta.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 45 dias;
- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município da Horta, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Capítulo VIII

Clausulas técnicas

Cláusula 25.^a

Características e quantidades

Quantidade	Descrição do artigo	Características do artigo	cor
390	Calças multibolsos com fitas refletoras	Calças multibolsos com fitas refletoras. Cintura com elástico para melhor ajuste. Tecido: Sarja 65% poliéster / 35% algodão Gramagem: 190gr/m2	Azul Marinho

390	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: pala da perna direita de calça.	5 Cores
30	Calças multibolsos com fitas refletoras	Calças multibolsos com fitas reflectoras. Cintura com elástico para melhor ajuste. Tecido: Sarja 65% poliéster / 35% algodão Gramagem: 190gr/m2	Cinza
30	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: pala da perna direita de calça.	5 Cores
140	Casaco com fitas refletoras	Blusão em sarja com fitas refletoras no corpo e mangas. Frente e 2 bolsos com fecho. Punhos em rib. Cintura com elástico para melhor ajuste. Tecido: Sarja 65% poliéster / 35% algodão. Gramagem: 190gr/m2	Azul Marinho
140	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
140	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
10	Casaco com fitas refletoras	Blusão em sarja com fitas refletoras no corpo e mangas. Frente e 2 bolsos com fecho. Punhos em rib. Cintura com elástico para melhor ajuste. Tecido: Sarja 65% poliéster / 35% algodão. Gramagem: 190gr/m2	Cinza
10	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores

10	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
30	Colete Executivo lona	Porta identificador de dupla orientação, laço para rádio e bolsos multifuncionais. 7 Bolsos espaçosos. Tecido Exterior: 100% Poliéster, malha-urdidura 125g	Azul marinho
30	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
30	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
140	Parka de tráfego contraste	Normas: EN 343 Class 3:1 (WP 15,000mm) EN ISO 20471 Class 3 EN 342 (0.503M2. K/W(B), X, 3, 2) Caraterísticas: 4 bolsos espaçosos. Capuz oculto para funcionalidade adicional. Costuras termoseladas para fornecer proteção adicional. Fecho Zip de Dupla Via para acesso fácil. Forro acolchoado para isolamento. Tecido classificação UPF de 50+ para bloquear 98% dos raios UV. Revestimento de tecido resistente à água, repelente a água para longe da superfície do tecido. Tecido Externo: Tecido Oxford 300D, 100% Poliéster, com um acabamento resistente a manchas 190g Tecido do Forro: 100% Poliéster 60g Tecido de enchimento: 100% Poliéster 170g	Amarelo/Azul Marinho
140	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores

140	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
10	Parka de tráfego contraste	Normas: EN 343 Class 3:1 (WP 15,000mm) EN ISO 20471 Class 3 EN 342 (0.503M2. K/W(B), X, 3, 2) Caraterísticas: 4 bolsos espaçosos. Capuz oculto para funcionalidade adicional. Costuras Termo seladas para fornecer proteção adicional. Fecho Zip de Dupla Via para acesso fácil. Forro acolchoado para isolamento. Tecido classificação UPF de 50+ para bloquear 98% dos raios UV. Revestimento de tecido resistente à água, repelente a água para longe da superfície do tecido. Tecido Externo: Tecido Oxford 300D, 100% Poliéster, com um acabamento resistente a manchas 190g Tecido do Forro: 100% Poliéster 60g Tecido de enchimento: 100% Poliéster 170g	Amarelo/Cinza
10	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
10	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
390	Polo de alta visibilidade de manga comprida bicolor	Polo de alta visibilidade de manga comprida com bolso e duas faixas refletoras. 100% poliéster Normativa: EN ISO 13688:2013 / UNE-EN ISO 20471:2013 Gramagem: 160gr/m2	Amarelo/Azul Marinho
390	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores

30	Polo de alta visibilidade de manga comprida bicolor	Polo de alta visibilidade de manga comprida com bolso e duas faixas refletoras. 100% poliéster Normativa: EN ISO 13688:2013 / UNE-EN ISO 20471:2013 Gramagem: 160gr/m2	Amarelo/Cinza
30	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
390	Polo bicolor de manga curta de alta visibilidade	Polo de alta visibilidade de manga curta com bolso e duas faixas refletoras. 100% poliéster Normativa: EN ISO 13688:2013 / UNE-EN ISO 20471:2013 Gramagem: 160gr/m2	Amarelo/Azul Marinho
390	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
30	Polo bicolor de manga curta de alta visibilidade	Polo de alta visibilidade de manga curta com bolso e duas faixas refletoras. 100% poliéster Normativa: EN ISO 13688:2013 / UNE-EN ISO 20471:2013 Gramagem: 160gr/m2	Amarelo/Cinza
30	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo	5 Cores
140	Fato de chuva de duas peças de alta visibilidade	Casaco: Fecho-ecler central, faixas refletoras no torso e mangas, capuz oculto no interior da gola, punhos interiores elásticos, tecido de rede interno nas costas e casa metálica nas axilas, para favorecer a transpirabilidade, ajustável com stopper, dois bolsos: 2 bolsos inferiores, ocultos com pala. Calças: Fecho central com botões automáticos de plástico, faixas refletoras na parte inferior das pernas, cós elástico, barra das calças ajustável com botões automáticos de plástico, aberturas laterais com pala para aceder aos bolsos.	Amarelo

140	Estampa "Brazão + CMH" A6 	Estampa "Logótipo CMH" Tamanho: A6 Posição: Peito lado esquerdo e pala da perna direita de calça.	5 Cores
140	Estampa CMH A4 	Estampa "CMH" Tamanho: A4 a 2 cores Posição: Costas centrado	2 cores
420	Bainhas		

Notas e observações:

- Deverá ser confortável e permitir destreza de movimentos;
- O vestuário deverá apresentar o normativo/certificação aplicável à peça de vestuário e a marcação de CE, medidas e a identificação do fabricante e do modelo.

Capítulo IX

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Clausula 27.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas atualizações e demais legislação portuguesa aplicável.